JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas a locação de mão de obra terceirizada (serviços de limpeza e de apoio operacional), no montante de R\$ 434.317,65 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), à empresa Minas Gerais Administração e Serviços S/A - MGS, CNPJ n.º 33.224.254/0001-42, referente às competências de dezembro de 2018, tendo em vista que se encontram ameaçados de suspensão por atraso nos referidos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias.

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que as referidas despesas são essenciais para o funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, uma vez que, a contratação da Minas Gerais Administração e Serviços — MGS, refere-se a locação de mão de obra terceirizada, cujos empregados, no âmbito da AGE, realizam atividades de conservação e limpeza, bem como de apoio operacional, seja na sede ou nas regionais. O atraso por mais de seis meses nos pagamentos supracitados está a ponto de impactar na capacidade da referida empresa de efetuar o pagamento dos salários dos referidos empregados, verbas essas que se revertem do caráter de natureza alimentar, imprescindíveis para os mesmos. Devendo-se considerar ainda toda a repercussão no âmbito das relações trabalhistas regidas pela CLT que eventuais faltas de pagamento aos empregados iriam gerar.

Desta formar, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso)

Em, 25 de março de 2019.

Fernando Xavier dos Santos

Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado

Rochelle Mantovani Santos Ordenadora de Despesas

Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado